

ANO 2001

PROCESSO N°



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 122/2001

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a implantar uma Central de
Abastecimento de Distribuição.

Apresentado em sessão do dia 10/12/2001

Autoria Vereador Pedro Leopoldino de Andrade

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º *Retirado pelo autor*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

OEVPLA/005/2.002-vra

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 2589/2002
DATA: 28/02/2002 HORA: 12:30:46
ORIG: VEREADOR PEDRO LEOPOLDINO DE ANDRADE
ASS: OEVPLA/005/2002 - VRA ENVIADO AO PRESI-
DENTE DESTE LEGISLATIVO
RESP: VANESSA R. ANDRADE

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de Fevereiro de 2.002.

Senhor Presidente,

Solicito de Vossa Senhoria, a retirada do Projeto de Lei nº 122/2001, de minha autoria, que Autoriza o Poder Executivo a implantar uma Central de Abastecimento de Distribuição, para melhores estudos.

No aguardo de suas providências, antecipo agradecimentos.
Atenciosamente,

**Pedro Leopoldino de Andrade
VEREADOR - PSD**

**Excelentíssimo Senhor
Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**

*Wilson
28/02/02*

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT.: 2205/2001

DATA: 06/12/2001 HORA: 11:59:05

DRIG: VEREADOR PEDRO LEOPOLDINO DE ANDRADE

ASS.: PROJETO DE LEI

RESP.: LUCINEIRE TRIBOLLI DE MORAES

RETIRADO PELO AUTOR

Em 04/03/02

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

PROJETO DE LEI N° 122 /2001

Autoriza o Poder Executivo a implantar uma Central de Abastecimento e Distribuição.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador Pedro Leopoldino de Andrade:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar no município de Bebedouro uma “Central de Abastecimento e Distribuição”

Parágrafo Único – Decreto do Poder Executivo, a ser baixado dentro de 90 (noventa) dias, regulamentará esta Lei.

ART. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de dezembro de 2001.

**PEDRO LEOPOLDINO DE ANDRADE
VEREADOR**



122
Pedrinho

José

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Publicado no D.O.M.
em 25/06/97.

L E I N° 7.729

de 13 de junho de 1.997

Poder Executivo Municipal do Estado de São Paulo autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, para a municipalização dos serviços do CEASA de Ribeirão Preto.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA A MUNICIPALIZAÇÃO DO "CEASA".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através dos seus órgãos competentes, para a municipalização dos serviços do CEASA de Ribeirão Preto.

Decreto do Executivo

§ 1º - Do referido convênio deverá constar a construção e instalação de uma "cozinha piloto", objetivando aproveitamento de verduras, frutas, legumes e demais congêneres, para preparo de produtos alimentares, a serem distribuídos para as famílias carentes, cadastradas na Secretaria Municipal do Bem Estar Social e no Fundo Social de Solidariedade do Município.

§ 2º - Deverá o Executivo Municipal enviar cópia do convênio à Câmara Municipal para conhecimento, de acordo com o parágrafo 2º, do artigo 116, da Lei Federal 8.666/97.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações a serem incluídas no orçamento municipal, com as suplementações que se tornarem necessárias.

Se necessário

Reúga-se



ARTIGO 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei oportunamente, através de decreto. *dentro do prazo*
de 90 dias

"Secretaria da Agricultura"

Modelo do CEASA

LEI Nº 1559

de 7 de abril de 1965.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1546, DE
26/2/65. (Doação de área de terreno ao
CLASA).

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu assinei
mulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A descrição da área de terreno constante do artigo
1º da lei nº 1546/65 fica alterada conforme segue:

"Um terreno de forma irregular situado nesta cida-
de no Bairro do Barracão, com a área de 6.000 mts.²,
tendo seu início no alinhamento da Avenida D. Pedro
I, na confluência da futura Avenida Fábio Barreto,
seguindo por este na distância de 66 metros, daí
faz uma deflexão à esquerda seguindo pelo alinha-
mento da Avenida Projetada, na distância de 111,50
metros, daí deflete à esquerda na distância de -
47,00 metros, daí deflete à esquerda na distância
de 55,00 metros, daí defletindo à direita na dis-
tância de 25,00 metros até encontrar o alinhamento
da Avenida Fábio Barreto, daí deflete à esquerda,
seguindo pelo alinhamento da citada Avenida na dis-
tância de 61,50 metros até encontrar o ponto de
partida."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

a) Dr. Welson Gasparini
Prefeito Municipal

RBL.

*Nova Lei
1-59/65*

X
LEI Nº 1546

de 26 de fevereiro de 1965.

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO GOVERNO DO ESTADO, PARA CONSTRUÇÃO DE UM FRIGORÍFICO PARA PESCAO E FÁBRICA DE GELO.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar ao Governo do Estado, sob a forma de doação, um terreno de propriedade deste Município, conforme descrição abaixo e destinado à construção através do Centro Estadual de Abastecimento S/A., de um Frigorífico para Pescado e Fábrica de Gelo:

"Um terreno de forma irregular situado nesta cidade no bairro do Barracão, com a área de 6.000 mt.² (seis mil metros quadrados), tendo seu início no alinhamento da Avenida D. Pedro I, na confluência da futura Avenida Fábio Barreto, seguindo por este na distância de 66 (sessenta e seis) metros daí faz uma deflexão à esquerda seguindo pelo alinhamento da Avenida Projetada, na distância de 92,50 (noventa e dois metros e cinqüenta centímetros), daí deflete à esquerda na distância de 70 (setenta) metros, até encontrar o ponto de alinhamento da futura Avenida Fábio Barreto, confrontando com terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal, daí deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da citada avenida na distância de 92,50 (noventa e dois metros e cinqüenta centímetros) até encontrar o ponto de partida".

ARTIGO 2º - A referida doação sórte poderá ser efetivada caso seja positivado que o Estado ou a União possua 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, das ações.

ARTIGO 3º - Se, dentro do prazo de 1 (um) ano, da data da alienação, de que trata a presente lei, não for iniciada a obra em preço, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco
a) Dr. Welson Gasparini
Prefeito Municipal

REL.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

Lei nº 7.729/97

- 02 -

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

LUIZ ROBERTO JÁBALI
Prefeito Municipal

LUIZ MARCELO DE SALLLES ROSELINO
Secretário de Governo

HILTON MAURICIO DE ARAUJO
Secretário dos Negócios Jurídicos

DELVITA PEREIRA ALVES
Secretaria do Bem Estar Social

ROGÉLIO GENARI
Secretário de Administração

Autógrafo nº 153/97
Proj. lei nº 156/97
Proc. nº 02.97.018602-5